

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A
DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO INSS, PARA REINSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIADEMA/SP**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Superintendência Regional Sudeste I
ENDERECO: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 3º andar, Centro
CIDADE: São Paulo UF: SP CEP: 01033-050
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
ENDERECO: Rua Almirante Barroso, nº 264, Vila Santa Dirce
CIDADE: Diadema UF: SP CEP: 09912-170

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSS, por meio da Superintendência Regional Sudeste I e o Município de Diadema, para promover o atendimento presencial ao público da municipal, por meio da reinstalação de Agência da Previdência Social em imóvel a ser cedido pela ente municipal, , apropriado e compatível com as atividades a serem executadas, cabendo à Prefeitura as obras e adaptações necessárias.
- 1.2. O imóvel a ser cedido é locado de terceiros pelo Município de Diadema/SP e está situado à Rua Marechal Floriano, 289 - Centro - Diadema/SP, com área construída total de 780,50 m².
- 1.3. **Processo administrativo SEI:** [35014.136500/2025-71](#)
- 1.4. **Objetivo:** Viabilizar a operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser firmado entre o INSS e a Prefeitura Municipal de Diadema, conforme disposto nos atos normativos e constitutivos do INSS e disposições abaixo ajustadas, por meio de mútua colaboração entre os participes, para cessão do espaço acima citado ao INSS, visando reinstalação da Agência da Previdência Social de Diadema/SP.

2. DIAGNÓSTICO

- 2.1. Atualmente, a APS Diadema não possui sede física, de modo que os atendimentos presenciais no município não estão acontecendo. Neste cenário, a Prefeitura ofertou novo imóvel em cessão ao INSS, em espaço a ser locado pelo ente municipal.
- 2.2. Segundo dados do censo de 2022, a população do município de Diadema é de 393.237 pessoas. Desde o ano de 2021, não há sede física para a agência previdenciária no município, em razão da devolução do imóvel anteriormente ocupado pelo INSS à Prefeitura. Desde então, é intencional nova cessão de área pelo ente municipal, de modo que os atendimentos presenciais no município sejam retomados.
- 2.3. A Missão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é assegurar a proteção social por meio do efetivo reconhecimento de direitos. Nesse aspecto, a agência previdenciária desempenha um papel fundamental na aproximação da Instituição com o cidadão, oferecendo serviços de atendimento social e previdenciário e garantindo a proteção social de segurados e beneficiários.
- 2.4. A unidade em questão deverá realizar atendimentos administrativos, de serviço social, reabilitação profissional e de perícias médicas essenciais para a população da região.
- 2.5. Considerando a população do município e o disposto no Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que estabelece entre suas diretrizes a humanização com o objetivo de aprimorar os canais de relacionamento e assim, junto de outros objetivos, a promoção de melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios, fica confirmada a necessidade da reinstalação da unidade do INSS no município de Diadema.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Município de Diadema/SP. Reinstalação da APS Diadema jurisdicionada à Gerência Executiva do INSS ABCD. O ACT visa propiciar a continuidade da prestação dos serviços previdenciários e assistenciais do INSS no município, por meio da cessão sem ônus ao INSS de imóvel oferecido pelo ente municipal.

4. JUSTIFICATIVAS

- 4.1. Atualmente, não há prestação de serviços presenciais no município, com cerca de 400.000 habitantes, pela Autarquia. Assim, entende-se vantajoso para a Autarquia a célebre formalização de termo de cessão de área para abrigar a APS. O INSS não incorrerá em custos com locação de imóvel, indicando assim a vantajosidade econômica do ajuste.
- 4.2. Para que o atendimento previdenciário à população local seja retomado, é essencial a reinstalação da APS Diadema. Como opção, a Prefeitura ofertou em cessão o imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, 289 - Centro - Diadema/SP, com área construída total de 780,50 m². O imóvel será cedido sem ônus ao INSS.
- 4.3. O INSS não possui imóvel próprio no município capaz de atender às necessidades da APS Diadema. Não há processo de permuta imobiliária em tramitação para a unidade. Assim, considerando a inexistência de imóvel próprio, a essencialidade dos serviços prestados pela APS e a gratuidade da cessão proposta, é do interesse do INSS à utilização e ocupação do imóvel oferecido em cessão.
- 4.4. Quanto ao interesse municipal no Acordo, constitui dever do Município, em colaboração com a União, promover o bem-estar social e garantir o acesso da população aos direitos fundamentais, dentre eles a previdência social. A celebração do Acordo é uma demonstração do compromisso da administração municipal em assegurar que seus cidadãos continuem a usufruir desses direitos sem maiores entraves.
- 4.5. A cooperação entre o Município de Diadema e o INSS por meio do ACT aprofunda os laços de parceria federativa, demonstrando a responsabilidade do Município em contribuir para a solução de problemas que afetam diretamente seus munícipes.
- 4.6. Não haverá incremento substancial nos custos para o Município, uma vez que a área disponibilizada para reinstalação da APS já se encontra locada, vindo ao encontro do Decreto Municipal n.º 8.483, de 03 de Janeiro de 2025 o qual institui a Comissão de Saneamento das Contas Públicas do Município de Diadema e dá outras providências.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- 5.1. **Objetivo geral:** atendimento ao interessado público, por meio da manutenção de Agência da Previdência Social no município de Diadema/SP.
- 5.2. **Objetivos específicos:** prestar atendimento ao público local, promovendo o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social.
- 5.2.1. Proporcionar local acessível e adequado às normas vigentes para atendimento à população e desempenho das atividades laborativas dos servidores e terceirizados a serviço do INSS.
- 5.2.2. Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, na sede do Município.
- 5.2.3. Optimizar a utilização dos recursos à disposição da Autarquia Previdenciária, por meio da cessão sem ônus do imóvel citado.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 6.1. Compete ao Município de Diadema:
- I - A disponibilização de imóvel, em cessão sem ônus, ao INSS, devendo ainda a Prefeitura Municipal manter o contrato de locação do imóvel, firmado com terceiros, vigente durante toda a vigência do ACT.
 - II - Adaptar o imóvel para uso do INSS, sem custos para a Autarquia, conforme projetos apresentados pela área técnica do Instituto, a seguir listados:
 - a) Projeto Lay out ([21310570](#));
 - b) Projeto Desmontagem e Demolição ([21310587](#));
 - c) Projeto Montagem e Construção ([21310593](#));
 - d) Projeto Divisórias ([21310599](#)).
 - III - Fornecer insumos/materiais/equipamentos e executar e/ou subcontratar instalações de lógica, elétrica, hidráulica, climatização, sinalização visual e acessibilidade, em conformidade com projetos e especificações fornecidas pelo INSS.
 - IV - Elaborar projeto para obtenção de AVCB ou CLCB , bem como implementar as providências para segurança e combate a incêndio. Compete ao ente municipal ainda a manutenção da vigência do AVCB/CLCB durante toda a vigência do ACT a ser firmado.
- 6.2. Compete ao INSS:
- I - Apresentar projetos de lay-out e projetos complementares de lógica, elétrica, hidráulica, climatização, sinalização visual e acessibilidade, descrevendo as necessidades da agência.
 - II - A aquisição e instalação de mobiliários no novo local, bem como a elaboração e execução de projeto de sinalização visual.
 - III - Após recebimento do imóvel, a implantação e prestação de atendimento pela Agência da Previdência Social (APS) dos serviços previdenciários e assistenciais.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1. Completa adaptação do prédio oferecido em cessão, de modo que o imóvel atenda plenamente às necessidades da agência previdenciária e à legislação vigente.
- 7.2. Início das atividades da APS no novo prédio em um prazo de até 6 meses após assinatura deste Plano de Trabalho.
- 7.3. Continuidade na prestação dos serviços previdenciários e assistenciais no município, por período de 120 meses após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, prorrogável a critério dos participes.

7. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

SEQUÊNCIA	ETAPAS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
1	Oferta de imóvel em Cessão	Evento único	Prefeitura Municipal	Concluído
2	Dimensionar as necessidades de área da APS	Após recebimento da oferta	INSS (PAI-OUP)	Concluído
3	Efetuar vistoria no imóvel oferecido	Até 30 dias após o recebimento da oferta	INSS (ENG-PRO)	Concluído
4	Elaborar relatório de vistoria conclusivo, com indicação de adaptações necessárias no prédio	Até 15 dias após a vistoria	INSS (ENG-PRO e DENGPAI)	Em execução

5	Elaboração de projetos de lay-out e projetos complementares	Até 60 após aceite do imóvel	INSS (ENG-PRO execução) / Prefeitura Municipal (acompanhamento)	Em execução
6	Elaboração de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica	Até 15 dias após aceite do imóvel	INSS (PAI-OCUP), com auxílio da Prefeitura, para fornecer informações requisitadas	Concluído
7	Aprovação da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica junto aos órgãos de assessoramento jurídico	Até 30 dias após elaboração da minuta	INSS (PAI-OCUP e PFE) e Prefeitura (órgão de assessoramento jurídico interno)	Concluído
8	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Até 5 dias após aprovação da minuta	INSS e Prefeitura	Em execução
9	Execução das adaptações no prédio, conforme projetos técnicos	Entre 90 e 120 dias após entrega dos projetos	Prefeitura Municipal, com orientação da ENG-PRO/INSS	Em execução
10	Obtenção de CLCB ou AVCB para o prédio	Até 30 dias após conclusão das adaptações	Prefeitura Municipal	A iniciar
11	Mobilizar e montar as estações de trabalho no prédio adaptado, transferir link de internet junto à Dataprev	Até 15 dias após a entrega do prédio adaptado	INSS (APS, GEX, Logística e Engenharia)	A iniciar
12	Iniciar o atendimento ao público no local	Até 15 dias após instalação de equipamentos e montagem das estações de trabalho	INSS (APS, GEX e SRSE-I)	A iniciar

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As ações de execução, alinhamento e operacionalização e monitoramento, se darão por meio de formulários e relatórios próprios para esta finalidade e contatos periódicos. Os participes assegurarão entre si o acesso aos dados necessários para o acompanhamento desse ACORDO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS DO ACORDO

9.1. Esse ACORDO não se caracteriza como prestação de serviços ou transferência de recursos orçamentários, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. O Acordo não inclui o repasse de recursos entre os acordantes, de modo que o Município de Diadema não receberá compensação ou qualquer espécie de indenização ou remuneração do INSS.

9.2. O objeto do presente Acordo não inclui a cessão de servidor do Município ao INSS.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica

MICHELLE REIS MOREIRA

Superintendente Regional Sudeste I
INSS

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Diadema



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE REIS MOREIRA, Superintendente Regional Sudeste I**, em 06/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAKAHARU YAMAUCHI, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?cao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23080513** e o código CRC **94DF9599**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.136500/2025-71

SEI nº 23080513

Criado por [juliana.conte](#), versão 2 por [juliana.conte](#) em 05/11/2025 16:48:40.